



# GOVERNO DA PARAÍBA

## SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA: CILENE ALENCAR DE CASTRO CARREIRA		MUNICÍPIO: JOÃO PESSOA	
ASSUNTO: EQUIVALENCIA DE ESTUDOS			
RELATOR CONSELHEIRO: CARLOS ENRIQUE RUIZ FERREIRA			
PROCESSO Nº: SEE-PRC-2023/05197	PARECER Nº: 061/2023	CÂMARA OU COMISSÃO: CEIEF	APROVADO EM: 16/03/2023

### I - HISTÓRICO:

No dia 8 de fevereiro de 2023, a senhora Cilene Alencar de Castro Carreira, residente na Rua João Cirilo da Silva, 1.700, Altiplano, João Pessoa, encaminhou requerimento à Presidência deste Colegiado, solicitando equivalência dos estudos realizados por Matheus Alencar de Castro Carreira, no período letivo de 2020, 2021 e 2022, no estado de Michigan, Estados Unidos da América.

### II – ANÁLISE:

Procedendo à análise dos documentos constantes do Processo, constatamos que:

- a. O aluno Matheus Alencar de Castro Carreira, nascido no dia 30 de julho de 2007, cursou do 1º ao 2º ano no Colégio Atheneu, sendo aprovado; cursou o 3º ano no Colégio Motiva Oriental; e do 4º ao 6º ano, na Escola Internacional Cidade Viva, tendo sido aprovado, como consta no seu histórico escolar;
- b. O aluno supracitado cursou o 7º, 8º e 9º Grade, nos anos de 2020, 2021 e 2022, na Clonlara School, no Estado de Michigan;
- c. Segundo o Currículo da escola, seus componentes curriculares e suas aprovações estão de acordo aos parâmetros estipulados pelo CEE/PB;
- d. A documentação expedida pela escola estrangeira está devidamente traduzida e apostilada.

### III – PARECER:

Em face do exposto, somos de parecer favorável à declaração de equivalência dos estudos realizados por Matheus Alencar de Castro Carreira, pela Clonlara School, estado de Michigan –Estados Unidos da América, aos do 7º, 8º e 9º anos do Ensino Fundamental.

Para efeitos legais, este parecer deve ser arquivado pela Instituição de Ensino em que o estudante for matriculado e deve acompanhar sua vida escolar.

É o parecer, salvo melhor juízo.



**GOVERNO  
DA PARAÍBA**

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

**IV – DECISÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental – CEIEF aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 16 de março de 2023.

**V – DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 16 de março de 2023.